



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 387/80

DATA: 22 de outubro de 1980.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício financeiro de 1981.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas da Administração Direta e pelas Receitas e Despesas de entidades da Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Poder Público, estima a Receita Geral em Cr\$ 314.627.000,00 (trezentos e quatorze milhões, seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

01 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 232.397.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 118.877.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 200.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 2.000.000,00
Transferências correntes	Cr\$ 100.410.000,00
Receitas diversas	Cr\$ 10.910.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 71.950.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 50.000.000,00
Alienação de Bens móveis e imóveis	Cr\$ 1.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 20.950.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	Cr\$ 304.347.000,00

02- RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Exclusivo transferências do tesouro Municipal)

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	Cr\$ 10.280.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ 314.627.000,00

Art 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

Programação à conta de Recursos do Tesouro Municipal	Cr\$ 304.347.000,00
Programação à conta de Recursos de Outras Fontes	Cr\$ 10.280.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	Cr\$ 314.627.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	Cr\$	3.750.000,00
Câmara Municipal	Cr\$	3.750.000,00
ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$	300.597.000,00
Governo Municipal	Cr\$	12.020.000,00
Departamento de Administração	Cr\$	14.150.000,00
Departamento da Fazenda.....	Cr\$	35.250.000,00
Departamento de Obras e Viação	Cr\$	45.720.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	Cr\$	104.230.000,00
Departamento de Saúde e Bem-estar Social.....	Cr\$	5.285.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário.....	Cr\$	4.001.000,00
Departamento de Educação e Cultura.....	Cr\$	79.941.000,00

ENTIDADE SUPERVISIONADA

(Exclusivo Recursos Próprios ou Transferências)

Entidade Supervisionada – FACICON.....	Cr\$	10.280.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$	314.627.000,00

Art. 4º - Os Órgãos da Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias Municipais, Estaduais e Federais e outras Receitas Correntes e de Capital, e a Despesa será classificada de acordo com discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Os Orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, servindo como recursos, os constantes do parágrafo primeiro, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I – Abrir crédito suplementar até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, alterando, se necessário, o programa de investimentos, assim como criando elementos econômicos de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

II – Para atender as despesas com Órgãos da Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Município, até 20% (vinte por cento) das dotações consignadas nos respectivos orçamentos, servindo como recursos as fontes indicadas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados, constantes do orçamento, dentro do projeto e/ou atividade.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização, obras quando executados por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento de despesa 4.1.1.0 – Obras e Instalações.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de outubro de 1980.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL